



**CONTRATO TRT 16ª REG. Nº 52/2011
PA Nº 1188/2011**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA
QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E A EMPRESA ENGESEL
SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE
MATERIAL ELÉTRICO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **ENGESEL SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.069.278/0001-90, com endereço na Dom José Lourenço, 1337, Amadeu Furtado, Fortaleza-CE, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **BERGSON DE ARAÚJO CHAVES**, inscrito no CPF sob o nº 920.904.603-00, portador do RG nº 03627494983, SSP-CE, ajustam entre si este contrato na forma constante no PA nº 1188/2011, com base no Pregão Eletrônico nº 39/2011, regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20.12.2000 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11.09.90; Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 6.204/2007; mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de cerca elétrica nas Varas do Trabalho de Presidente Dutra e Estreito, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS



São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constante do PA n.º 1188/2011:

- a) Edital Pregão Eletrônico n.º 39/2011 e seu anexo, insertos no documento n.º 45;
- b) Ata do Pregão Eletrônico n.º 39/2011, constante do documento n.º 56.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, sob sua responsabilidade, para o perfeito cumprimento da obrigação;

Parágrafo Primeiro: Todos os serviços a serem executados deverão obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente dentro das normas da ABNT, com o fornecimento do material;

Parágrafo Segundo: Entende-se por serviço o fornecimento de material e mão de obra, visando à funcionalidade e adequação do equipamento, de modo a atender o disposto neste contrato;

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá empregar mão de obra suficiente para a realização do serviço no prazo determinado neste contrato;

Parágrafo Quarto: Em nenhuma hipótese serão aceitos os objetos que estejam em desacordo com as especificações definidas no item 4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 39/2011).

CLAUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será realizado nas Varas do Trabalho localizadas nos Municípios de Presidente Dutra e Estreito, ambas neste Estado, com endereço na Travessa n.º 6, Bairro Militar, s/n – tel. 99 3663 – 0440, Presidente Dutra, e na Rua São Sebastião s/n – tel. 99 3531 7722, Estreito, respectivamente.



Parágrafo Único: As “cercas elétricas” serão instaladas em muro de alvenaria. Especificamente no que se refere à Vara de Presidente Dutra deverá ser instalada apenas nos muros laterais e nos fundos.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O serviço será recebido:

I) Provisoriamente, mediante a comunicação, por escrito da **CONTRATADA** confirmando o término do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade das peças utilizadas e, ainda, da funcionalidade e adequação do equipamento de proteção instalado.

II) Definitivamente, após 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, tendo sido verificada a qualidade e a quantidade do material, a funcionalidade e adequação do equipamento de proteção instalado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256) no Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Material Permanente, configurados nas Notas de Empenho nº 2011NE001542 e 2011NE001543.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor estimado do presente Contrato corresponde à quantia de R\$ 6.327,16 (seis mil, trezentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 3.998,18 (três mil, novecentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), referente ao item 1 (Vara do Trabalho de Presidente Dutra) do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2011 e R\$ 2.328,98 (dois mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos) relativo ao item 2 (Vara do Trabalho de Estreito) do documento acima mencionado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:



I. Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho;

II. Executar o serviço no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho respectiva;

III. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas na sua proposta de preço;

IV. Apresentar, quando for o caso, a relação nominal de empregados que executarão o serviço;

V. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

VI. Instruir seus empregados sobre a necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**;

VII. Informar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;

VIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Termo de Referência, exceto nos casos previstos nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei 8.666/93.

IX. Manter limpos, diariamente e ao final do serviço, o local onde estará sendo prestada a obrigação;

X. Recompôr o muro, no caso de quebra de alvenaria/reboco, dano na pintura, rachadura, decorrentes da realização do serviço, de modo a deixá-lo como foi encontrado;

XI. Substituir dentro do prazo da garantia, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação do **CONTRATANTE**, peças e serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções;

XII. Responder pelos danos causados diretamente ao TRT 16ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;



XIII. Responsabilizar-se por todas as despesas (encargos/fretes/deslocamentos, etc.) decorrentes do cumprimento da obrigação assumida;

XIV. Fornecer material novo, de primeiro uso, dentro do prazo de validade, se o material for sujeito à validade;

XV. Substituir o equipamento, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir do recebimento da notificação mencionada no inciso IV da cláusula nona, caso seja recusado na fase de recebimento;

XVI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto nos termos do artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

XVII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I.** Encaminhar a Nota de Empenho ao Contratado;
- II.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução da obrigação;
- III.** Fiscalizar a realização do serviço;
- IV.** Solicitar a substituição de peças em verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- V.** Testar a funcionalidade do equipamento de segurança, após instalado;
- VI.** Recusar o serviço caso não esteja em conformidade com o objeto deste contrato;
- VII.** Fazer o pagamento no prazo estabelecido.



CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede deste Regional sito à Av. Vitorino Freire 2001, Areinha, São Luis – MA, CEP 65 010 650, no horário das 07h30 às 17h30.

Parágrafo Primeiro: Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, comprovada mediante Certidão Negativa de Débito – CND, Certificado de Regularidade Fiscal – CRF e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, atualizados.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais/faturas deverão apresentar o detalhamento dos serviços a que se referem.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no caput desta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

Parágrafo Quinto: Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

Parágrafo Sexto: Será dispensada a retenção tributária caso a **CONTRATADA** comprove ser optante pelo SIMPLES;

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right)$$



365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA

O prazo de garantia do material/serviço objeto deste contrato é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo;

Parágrafo Único: Na vigência da garantia, a **CONTRATADA** deverá oferecer assistência técnica permanente sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da entrega do objeto deste contrato;
- c) não manter a proposta, injustificadamente;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;



g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades estabelecidas no *caput* desta cláusula nos casos de:

- a) apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) por não entregar o objeto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal pelo prazo de até 02 (anos);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c".

Parágrafo Terceiro: A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** conjuntamente com as penalidades de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do



CONTRATANTE, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto: O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor das Varas do Trabalho de Presidente Dutra e Estreito, respectivamente, devidamente designados para esse fim.

Parágrafo Único: O atesto da conformidade do fornecimento do objeto, bem como da nota fiscal/fatura cabe ao servidor designado para a fiscalização da execução do objeto.

CLAÚSULA QUINZE- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: É vedada a subcontratação para a execução, no todo ou em parte, do objeto deste instrumento, salvo se devidamente aceita pelo **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: O prazo para a conclusão do serviço, inciso II, da cláusula oitava, poderá ser prorrogado por igual período, desde que o pedido, devidamente fundamentado, seja aceito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato será providenciada pelo CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 03 de Janeiro de 2012.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente
TRT - 16ª REGIÃO


BERGSON DE ARAÚJO CHAVES
SÓCIO ENGESEL

Testemunhas:

1) Adilson Lima
CPF: 000.000.000-00
Adilson Lima
Juiz de Direito

2) Danielle Peasce
CPF: 000.000.000-00
Danielle Veras Peasce
Técnico Judiciário
Serviço de Assessoramento Jurídico